

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## “GRUPO PEDERTRACTOR”

# ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Continuação da assembleia geral de credores suspensa em 06/04/2016

**29/06/2016 às 13:00 HORAS**

## *COMENTÁRIOS INICIAIS*

✓ Considerando que:

- A assembleia geral de credores ocorreu em 06 de abril de 2016 e foi suspensa;
- As propostas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo **“GRUPO PEDERTRACTOR”** não alcançaram as expectativas de alguns credores e, por isso, o mesmo foi alvo de objeções;
- O seu interesse é de atingir a satisfação da maioria dos credores;
- Alguns credores sugeriram melhorias nas propostas apresentadas no PRJ;
- A falência não é uma alternativa economicamente viável aos credores, conforme detalhado no PRJ apresentado.

## QUADRO DE CREDORES

<b>Classe</b>	<b>Valores</b>
Trabalhistas	5.972.098,69
Garantia Real	73.794.702,80
Quirografários	79.322.567,68
Quirografários (ME/EPP)	1.552.959,03
<b>Total do quadro geral de credores</b>	<b>160.642.328,20</b>

## *PROPOSTA DE PAGAMENTO*

- O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções financeiras da empresa;
- Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis do “**GRUPO PEDERTRACTOR**”;
- As projeções foram realizadas para os próximos 10 (dez) anos e incluíram variáveis econômicas e financeiras e de mercado.

## **PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS**

- Acordos para pagamentos das verbas rescisórias consideradas incontroversas, com assistência e anuência do Sindicato dos Metalúrgicos de Pederneiras.
- Pagamento acordado com cada ex-funcionário: mensal de valor equivalente ao seu respectivo salário líquido até a quitação da rescisão.
- Desta forma, ante a capacidade em já realizar tais pagamentos, sem prejuízo de suas operações e sua recuperação, o **“GRUPO PEDERTRACTOR”**, entendeu que não haveria empecilho em começar a pagar seus créditos trabalhistas, como prevê o próprio artigo 151 da mesma lei, contudo limitado a valores menores e específicos:

*Art. 151. Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa*

## **PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL**

- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;
- Os valores serão corrigidos a taxa de atualização TR + juros de 3% (três por cento) ao ano;
- Carência de 1 (um) ano para início dos pagamentos, contada da data da intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- Pagamento em 18 (dezoito) parcelas semestrais vencendo-se a primeira ao final do semestre, imediatamente, após o período de carência;
- A previsão de liquidação em 10 (dez) anos.

## **PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL**

<b>ANO</b>	<b>% de Pagamento</b>
1	0,00%
2	1,00%
3	2,00%
4	3,00%
5	5,00%
6	5,00%
7	10,00%
8	10,00%
9	14,00%
10	50,00%

## **PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL**

### **Produto da venda da “UPI Container”**

- A Container Transportes Marítimos Ltda, é uma empresa pertencente ao **“GRUPO PEDERTRACTOR”** que foi constituída para viabilizar o investimento na construção de um navio de cabotagem, pelo Estaleiro Shalom Brasil Ltda, que está localizada na cidade de Itajaí – Santa Catarina.
- Deste modo, possuindo a **“UPI Container”** esses direitos, e estando esses direitos garantindo o pagamento das dívidas sindicalizadas com os bancos relacionados na classe II – Garantia Real, a devedora se propõe a efetivar a venda da UPI para pagamento dos credores com garantia real.

## **PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL**

**Produto da venda da “UPI Container”**

### **Distribuição dos Valores:**

- 1º. Destinação de 100% do valor arrecadado para o pagamento dos créditos inscritos na classe II – Garantia Real, distribuído de forma proporcional entre os credores a ser amortizado na última parcela.

## **PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;
- Os valores serão corrigidos a taxa de atualização TR + juros de 3% (três por cento) ao ano;
- Carência de 1 (um) ano para início dos pagamentos, contada da data da intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- Pagamento em 18 (dezoito) parcelas semestrais vencendo-se a primeira ao final do semestre, imediatamente, após o período de carência;
- A previsão de liquidação em 10 (dez) anos.

## PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

ANO	% Pagamento
1	0,00%
2	1,00%
3	2,00%
4	3,00%
5	3,00%
6	5,00%
7	6,00%
8	10,00%
9	10,00%
10	60,00%

## **PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS EPP-ME**

- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;
- Os valores serão corrigidos a taxa de atualização TR + juros de 3% (três por cento) ao ano;
- Carência de 1 (um) ano para início dos pagamentos, contada da data da intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- Pagamento em 10 (dez parcelas) parcelas semestrais vencendo-se a primeira ao final do semestre, imediatamente, após o período de carência;
- A previsão de liquidação em 06 (seis) anos.

## PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME/EPP

ANO	% Pagamento
1	0,00%
2	10,00%
3	10,00%
4	25,00%
5	25,00%
6	30,00%

## **PAGAMENTO AOS FORNECEDORES ESSENCIAIS**

- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;
- Os valores serão corrigidos a taxa de atualização TR + juros de 3% (três por cento) ao ano;
- Pagamento em 10 (dez) parcelas semestrais vencendo-se a primeira ao final do semestre, imediatamente, após a intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- A previsão de liquidação em 5 (cinco) anos.

## *PAGAMENTO AOS FORNECEDORES ESSENCIAIS*

<b>ANO</b>	<b>% Pagamento</b>
1	5,00%
2	10,00%
3	10,00%
4	37,50%
5	37,50%

## RESUMO DO PAGAMENTOS AOS CREDORES

<b>Tipo de Crédito</b>	<b>Carência</b>	<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Correção</b>	<b>Deságio</b>
Trabalhista	Sem Carência	10 Meses - Pagamento Premissa Salário Líquido	TR	Sem deságio
Garantia Real	01 ano	100% - Pagamento fixo em 09 anos	TR + 3% a.a.	Sem deságio
Quirografário	01 ano	100% - Pagamento fixo em 09 anos	TR + 3% a.a.	Sem deságio
Quirografário (ME/EPP)	01 ano	100% - Pagamento fixo em 05 anos	TR + 3% a.a.	Sem deságio
Fornecedores Essenciais	Sem Carência	100% - Pagamento fixo em 05 anos	TR + 3% a.a.	Sem deságio

## **PROPOSTA DE PAGAMENTO**

- **AMORTIZAÇÃO PELO EXCEDENTE DO EBITDA**
  - Amortização da dívida, através do excedente de seu **EBITDA**, calculado nas projeções do Fluxo de Caixa, juntadas a neste Aditivo ao PRJ.

PROJEÇÕES DO EBITDA - ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
PERÍODO	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano	10° Ano
EBITDA	12,07%	14,40%	14,04%	15,02%	15,04%	15,05%	15,07%	15,09%	15,14%	15,14%

## **PROPOSTA DE PAGAMENTO**

### **➤ AMORTIZAÇÃO PELO EXCEDENTE DO EBITDA**

#### **Proposta de amortização:**

- O valor do excedente disponibilizado será de, 70% (setenta por cento) para os credores de todas as classes e 30% (trinta por cento), para recomposição de caixa das recuperandas;
- O valor será apurado ao final de cada exercício contábil, e disponibilizado no mês subsequente;
- O montante apurado será distribuído proporcionalmente ao crédito de cada credor;
- A amortização se dará a partir da última parcela, ou seja, de forma regressiva, proposta neste Aditamento do Plano de Recuperação Judicial.

## **OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO A CREDORES**

- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;
- Todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir da intimação da sentença que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial do **“GRUPO PEDERTRACTOR”**, salvo expressa disposição em contrário constante na mesma.

## *FALÊNCIA*

- A Lei de Recuperações é rigorosa quanto à aprovação e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, a decisão pela concessão da recuperação judicial da empresa está nas mãos da assembleia de credores;
- Caso ocorra a decretação da falência da empresa será respeitada a ordem de liquidação dos créditos prevista no art. 83 da Lei 11.101/05, além do pagamento dos credores extraconcursais.